

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº843/2024.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ACACIAS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROSA PARA TRATAMENTO DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO MUNICÍPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Catadores do Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário - ACACIAS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 436, centro, da cidade de Joaquim Távora, inscrita sob CNPJ nº 29.178.766/0001-42, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º - O valor a ser repassado neste momento à ACACIAS é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em (6) seis parcelas, contadas a partir de junho deste ano.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
Pagamento de aluguel da sede da Associação;	R\$ 1.000,00
Manutenção administrativa da sede da Associação;	R\$ 750,00
Aquisição de equipamentos operacionais e EPI's;	R\$ 1.000,00
Capacitação dos Associados, promovendo cursos de qualificação para Educação Ambiental e demais inerentes ao ofício principal das ACACIAS;	R\$ 750,00
TOTAL:	R\$ 3.500,00

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00

Art. 3º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Tribunal de Contas do Estadual para aprovação final.

Art. 4º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente

001 – Agropecuária

18.541.0009-2060 – Repasse para Instituições não Governamentais

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

2351 000 – Recursos Ordinários Livres

Art. 5º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 6º - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para à ACACIAS fica condicionado à efetivação do recebimento do Lixo Reciclável do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 03 de junho de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal